

RESOLUÇÃO Nº31/2018 – CONSUP, DE 08 DE JULHO DE 2018.

**Aprova o novo Regulamento do Programa de
Iniciação Científica e de Inovação (PIC) da
Faculdade de Telêmaco Borba – FATEB.**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO**Capítulo I****FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar pesquisadores e acadêmicos vinculados a projetos de iniciação científica e ou inovação quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa de Iniciação Científica e Inovação, PIC, da FATEB – Faculdade de Telêmaco Borba

Art. 2º - O PIC, considerando a Resolução Normativa nº 017/2006-CNPq, tem como objetivos:

- I. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e inovação;
- II. Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- III. Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica e inovação;
- IV. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- V. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VI. Estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural;

VII. Proporcionar ao acadêmico, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O PIC terá um coordenador, indicado pela Direção Acadêmica, que será assessorado por um Comitê Gestor.

Art. 4º - O Comitê Gestor será integrado pelo:

I. Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Inovação, seu presidente;

II. Três docentes doutores indicados pela Direção Acadêmica;

III. Um Secretário Executivo indicado pela Direção Acadêmica;

IV. Um representante da comunidade regional.

V. Um representante discente.

§ 1º - O representante discente será escolhido pelos acadêmicos participantes do Programa e exercerá sua representatividade por um ano.

§ 2º – O representante da comunidade regional exercerá sua representatividade por um ano.

Art. 5º - O Comitê Gestor reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor:

I. Propor mudanças ao presente Regulamento;

II. Definir o calendário de atividades do Programa;

III. Definir critérios para o processo de seleção do PIC e dos orientadores;

IV. Estabelecer potenciais áreas para indução de projetos estratégicos ao desenvolvimento institucional;

- V. Acompanhar as atividades do Programa e sugerir medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- VI. Realizar anualmente o ENCONTRO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FATEB;
- VII. Appreciar e aprovar os relatórios semestrais e final dos projetos, mediante parecer do;
- VIII. Selecionar os trabalhos de iniciação científica para representar da FATEB em eventos científicos;
- IX. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
- X. Avaliar anualmente o desempenho do PIC e sugerir planos e metas para a sua contínua evolução.
- XI. Julgar recursos.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

- I. Responder pelo PIC;
- II. Presidir as reuniões do Comitê Gestor.

Art. 8º - O Coordenador do PIC terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as reuniões do Comitê Gestor;
- II. Executar as deliberações do Comitê Gestor;
- III. Divulgar editais e formulários para os processos seletivos;
- IV. Receber solicitações de bolsas de iniciação científica, quando disponíveis;
- V. Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e alunos participantes;
- VI. Prestar atendimento ao orientador e alunos participantes;
- VII. Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
- VIII. Reunir acadêmicos e orientadores a cada início do Programa para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos;

IX. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III

ORIENTADORES e CO-ORIENTADORES

Art. 9º - São requisitos essenciais para os orientadores:

- I. Ser docente do CESUP;
- II. Não estar inadimplente com o Programas de Iniciação Científica e Inovação, Programas de Pesquisa e Programas de Pós-Graduação;

Parágrafo único - os co-orientadores podem não pertencer ao quadro docente da FATEB, desde que aprovado pelo Comitê Gestor.

Art. 10 - Os compromissos dos orientadores com o Programa são os seguintes:

- I. Escolher e indicar, para o projeto proposto, aluno com perfil compatível com as atividades previstas;
- II. Realizar reuniões regulares para orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a supervisão na elaboração de relatórios semestrais e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. Acompanhar as exposições dos resultados finais feitas pelos acadêmicos por ocasião do ENCONTRO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FATEB;
- IV. Incluir o nome do acadêmico nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do acadêmico;
- V. Comunicar imediata e formalmente Coordenador do PIC eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, aos alunos ou ao orientador.

§ 1º - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu acadêmico. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias o projeto será encerrado. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o acadêmico deverá ficar sob a responsabilidade de um co-orientador.

§ 2º - Os co-orientadores terão os mesmos compromissos que os orientadores perante o PIC.

Capítulo IV

ACADÊMICOS

Art. 11 - Para participar do PIC, os alunos serão categorizados nas modalidades:

- I. Júnior: alunos ingressantes no programa;
- II. Sênior: alunos com mais de um ano de atividades na categoria júnior e sem inadimplências no PIC;
- III. Colaborador: alunos sem a responsabilidade direta de executar trabalhos e apresentar resultados no projeto.

Art. 12 - Para ser elegível de participação no PIC o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado e cursando graduação; esta condição poderá ser dispensada para a categoria de aluno colaborador, mediante autorização do Comitê Gestor.
- II. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III. Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o PIC.

Parágrafo Único: Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do PIC, entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente ao Coordenador do PIC o nome do acadêmico substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo.

Art. 13 - São compromissos dos acadêmicos:

- I. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do orientador;
- III. Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestrais e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. Apresentar, obrigatoriamente, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
- V. Apresentar até 30 dias do término do projeto, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
- VI. Apresentar os resultados finais do projeto em evento de natureza científica;
- VII. Fazer referência a sua condição de acadêmico do respectivo curso e da FATEB, nas publicações e trabalhos apresentados, além de citar todos envolvidos passíveis de direitos autorais.

Capítulo V

PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO

Art. 14 - As atividades do PIC serão operacionalizadas por meio de projetos envolvendo alunos e docentes.

- I. Os projetos serão orientados por docentes da FATEB;
- II. Os projetos serão executados pelos alunos participantes;

Os alunos serão classificados da seguinte forma:

- i. Júnior:** alunos ingressantes no programa; e
 - ii. Colaborador:** alunos sem a responsabilidade direta de executar trabalhos e apresentar resultados no projeto.
 - a.** Os relatórios deverão seguir as diretrizes do PIC e mostrar claramente a evolução dos trabalhos com vistas a atingir os objetivos preconizados.
 - b.** Os relatórios deverão ser apreciados e aprovados pelo PIC para que o projeto possa ter continuidade nas suas atividades.
 - iii. Sênior:** alunos da FATEB com mais de um ano de atividades na categoria júnior e sem inadimplências no PIC.
- III.** Cada projeto deverá ter relatórios semestrais e final.

Art. 15 - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação Científica e Inovação:

- I.** Ser apresentado por meio de formulário próprio do PIC e dentro do prazo estabelecido;
- II.** Receber parecer favorável do Comitê Gestor, contemplando o mérito do projeto, a clareza da proposição do problema e a viabilidade de sua execução;
- III.** Além do orientador e do acadêmico, o projeto poderá prever a participação de um co-orientador e de um aluno colaborador;
 - a.** O coordenador poderá ser assessorado por docente por ele indicado.

Capítulo VI

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO, ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 16 - Para a inscrição no PIC, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção.

Art. 17 - A seleção dos orientadores será realizada pelo Comitê Gestor.

Art. 18 - O Coordenador do PIC deverá reunir acadêmicos e orientadores a cada início do Programa para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos.

Art. 19 - Os alunos participantes, e seus orientadores, que tiverem seu relatório final aprovado e atendido todos os requisitos deste regulamento receberão um certificado de participação no PIC.

Capítulo VII

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 20 - O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio de relatórios semestrais e final, e por meio da apresentação dos resultados finais do projeto em evento de natureza científica.

§ 1º - O Coordenador de Curso de Graduação com maior vinculação ao projeto, num prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Coordenador do Curso de Graduação deverá ser encaminhado para análise e parecer final do Comitê Gestor.

Capítulo VIII

SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 21 - A substituição do acadêmico poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até dois meses antes do término do projeto de iniciação científica.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 22 - O cancelamento do projeto poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. Solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. Afastamento do orientador;
- III. Não aprovação dos relatórios pelo Coordenador do Curso de Graduação e pelo Comitê Gestor.

Art. 23 - As solicitações de substituições de acadêmicos e/ou cancelamentos de projetos deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador ao Comitê Gestor.

Capítulo IX INADIMPLÊNCIA

Art. 24 - O orientador, o co-orientador ou os acadêmicos que deixarem de atender as normas previstas neste Regulamento serão considerados inadimplentes com o Programa, sem direito a Certificado.

§ 1º - O orientador ou co-orientador que for considerado inadimplente com o Programa ficará impedido de participar do mesmo por um período de 12 meses, após a regularização de sua pendência.

§ 2º - O acadêmico que for considerado inadimplente será desligado e não poderá retornar ao Programa.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 26 - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.